



70
ANOS
UERJ

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CODIFICAÇÃO

FOLHA

AEDA- 022 / REITORIA / 2020

01/04

REGULAMENTA AS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS 46.993/20, 46.994/20 E 47.004/20, QUE ADEQUAM AS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO À QUEDA DE ARRECADAÇÃO E À REALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA O COMBATE À COVID-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 46.993/20, com redação dada pelo Decreto nº 46.999/20, que proibiu o empenho de despesas não essenciais, em razão da queda da arrecadação do Estado do Rio de Janeiro e da necessidade de realocar recursos para o combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto nº 46.994/20 que contingenciou 18,55% do orçamento da UERJ, em razão da queda da arrecadação do Estado do Rio de Janeiro e da necessidade de realocar recursos para o combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto nº 47.004/20 que determinou a revisão dos contratos administrativos, em face da queda de arrecadação estadual, de modo a preservar emprego e renda dos trabalhadores terceirizados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedado o empenho de despesas não essenciais, inclusive as realizadas por SIDES, por tempo indeterminado.

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 022 / REITORIA / 2020	02/04

§1. São consideradas despesas não essenciais para os fins deste artigo:

Ampliação, reconstrução, restauração e modificação
Aparelhos e equipamentos de comunicação
Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões
Aquisição de imóveis
Aquisição de outros tipos de veículos (bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins)
Aquisição de software
Aquisição veículos com tração mecânica
Arrematação de bens móveis ou imóveis
Arrendamento mercantil
Artigos para esportes, educação física, jogos e divertimentos
Bens móveis não ativáveis
Consultoria em tecnologia da informação
Conversão licença especial em pecúnia
Conversão licença prêmio e férias em pecúnia
Convocação de sessão extraordinária
Despesas de exercícios anteriores
Diárias, à exceção daquelas em razão de prestação de serviço essencial ou de natureza fiscalizatória que não possa ser adiado
Equipamentos e materiais de informática e processamento de dados
Equipamentos para áudio, vídeo e foto e outros similares em comunicações
Estudos e projetos para obras e instalações impressão, encadernação, material para divulgação e etc
Instrumentos musicais e artísticos
Manutenção e conservação de bens móveis
Máquinas e equipamentos energéticos
Máquinas e equipamentos gráficos
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina
Máquinas, instalações e utensílios de escritório
Materiais de informática - cartuchos, teclados, mouses, placas e etc
Material elétrico e eletrônico
Material esportivo
Material radiológico, fotográfico, cinematográfico, de gravação e comunicação
Mobiliário em geral
Obras de arte e peças para museu
Obras e instalações
Passagens e despesas com locomoção, à exceção daquelas em razão de prestação de serviço essencial ou de natureza fiscalizatória

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 022 / REITORIA / 2020	03 / 04

que não possa ser adiado

Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas

Publicidade e propaganda serviços artísticos e culturais

Serviços de consultoria

Serviços de copa e cozinha, à exceção daqueles que resultem em alimentação para servidores em desempenho de atividades (rancho e etc) e em alimentação à usuário no bojo de atividade finalística ou serviço prestado (hospitais, penitenciárias, escolas e etc)

Serviços de frete e transportes

Serviços de Microfilmagem ou operação de câmara escura

Serviços de Topografia Serviços de confecção de carimbos, chaves, encadernação, etc.

Serviços Técnicos Profissionais (advocacia, arquitetura, contabilidade e etc)

Treinamento, recrutamento e seleção de pessoal

Utensílios para decoração.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às despesas destinadas ao Hospital Universitário Pedro Ernesto e à Policlínica Piquet Carneiro.

§3º. Os componentes organizacionais não previstos no parágrafo anterior que venham a realizar atividades relacionadas ao plano de enfrentamento ao COVID-19 que dependam da realização de despesa listada no § 1º deste artigo deverão apresentar solicitação à Reitoria que poderá autorizar a sua realização.

§5º Não estão submetidas à suspensão de empenho as despesas realizadas por meio das fontes de recursos 212 (convênios) e 225 (SUS).

Art. 2º. Serão revisados os contratos de prestação de serviços, considerando o contingenciamento orçamentário das despesas de manutenção da UERJ, e a diretriz de preservação do emprego dos trabalhadores terceirizados, ainda que se encontrem em regime de isolamento social decorrente do AEDA nº 21/REITORIA/2020.

§1º. A revisão contratual de que trata o caput, motivada pela redução das atividades das empresas durante o estado de calamidade pública e a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas não essenciais, ensejará a redução contratual, limitando os pagamentos mensais apenas aos salários e encargos obrigatórios contidos na folha de pagamento dos empregados da contratada, previstos na planilha de formação de preços do respectivo contrato, observado o disposto no § 2º.

§2º O auxílio transporte e auxílio alimentação serão pagos proporcionalmente, desde que demonstrada a sua efetiva utilização pelo empregado, de acordo com a quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês.

§3º O valor referente ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados da contratada não restará



70
ANOS
UERJ

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CODIFICAÇÃO

FOLHA

AEDA- 022 / REITORIA / 2020

04/04

incluso na fatura a ser paga pelo Estado, devendo ser recolhido, no que se refere às competências de março, abril e maio de 2020, nos termos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

Ricardo Lodi Ribeiro

Ricardo Lodi Ribeiro

Reitor